



PROJETO DE LEI Nº DE 2017.

(Do Dr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a concessão de anistia aos policiais militares do estado do Espírito Santo processados ou punidos por condutas decorrentes do movimento reivindicatório realizado, no primeiro bimestre de 2017, pela família dos policiais no estado.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei visa conceder anistia aos policiais militares do estado do Espírito Santo processados ou punidos por condutas decorrentes do movimento reivindicatório realizado, no primeiro bimestre de 2017, pela família dos policiais no estado.

Art. 2º É concedida anistia aos policiais militares do estado do Espírito Santo processados ou punidos por condutas decorrentes do movimento reivindicatório realizado, no primeiro bimestre de 2017, pelas famílias dos policiais no estado.

Art. 3º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes previstos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), nas leis penais especiais, no Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/69) e as infrações disciplinares conexas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição da polícia militar de fazer greve está vinculada a uma contrapartida do Estado.

O descaso dos governos com as Polícias Militares do Brasil sempre se deu com base no fato de que sabem que podem deixar os PMs à míngua que mesmo assim vão continuar trabalhando da mesma forma por conta da

proibição de fazer greve, inclusive com previsão de crimes, e de ter sindicatos para negociar mais duramente com o governo.

A legitimidade da proibição da greve e da sindicalização dos PMs tem como contrapartida constitucional a previsão de revisão geral anual de vencimentos dos policiais militares. Aliás, desde 02 de outubro de 2014, encontra-se parado, com pedido de vistas do Ministro Dias Toffoli, o recurso extraordinário com repercussão geral nº 565089 - Relator Marco Aurélio -, onde se decidirá o direito dos policiais militares à indenização pelo descumprimento da revisão geral anual dos vencimentos.

Houvessem os governos estaduais respeitado ao menos a contrapartida constitucional da revisão anual dos vencimentos dos policiais militares provavelmente não teríamos o quadro atual na segurança pública, que tende a se agravar. O patrono da tese é o Dr *Eliezer Pereira Martins*, da qual também comungo.

O estado do Rio de Janeiro, mesmo quebrado, anunciou mais de 10% de aumento salarial para os policiais. Os policiais estão no limite, ninguém aguenta mais tamanha pressão e nenhum reconhecimento por parte dos governos e da imprensa.

Como venho denunciando desde o início do meu mandato, os policiais militares são a última classe de trabalhadores escravos do país, lhes é exigida uma dedicação total em condições desumanas de trabalho sem as garantias básicas de todo trabalhador.

Já passou do tempo de se valorizar os integrantes dessa instituição que já comprovou ser indispensável para a sociedade!

Nas condições atuais, infelizmente, somente com pressões e movimentos reivindicatórios serão voltados os olhos para essa imprescindível categoria.

No estado do Espírito Santo, após inúmeras negociações sem resultado algum, foi realizado um movimento pelos familiares dos policiais buscando tão-somente melhores condições de trabalho e salário para a categoria.

Contudo, além de não acatar as justas reivindicações, já que os policiais do estado estão há sete anos sem aumento real, o governo anunciou que irá punir e demitir centenas de policiais. É inadmissível que cidadãos que trabalham diariamente em prol da segurança da população sejam punidos por suas famílias estarem lutando por melhorias na estrutura de trabalho compatível com o grau de risco de suas profissões e de salários dignos.

Venho lutando incessantemente para que os policiais tenham o devido reconhecimento e isso inclui a garantia de que não sejam punidos por suas opiniões e manifestações.

Este projeto, assim, visa resguardar essa mínima dignidade que não pode ser negada aos nossos policiais e suas famílias.

Portanto, tratando-se de iniciativa parlamentar respaldada no texto constitucional (artigos 21, XVII, e 48, VIII, da CF/88) e salutar para a defesa desses cidadãos, temos a certeza de que os nobres pares acolherão esta proposição e a aprovarão.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**Capitão Augusto
Deputado Federal
PR-SP**